



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 324, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2024** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Termo de Adesão 20.401.970-3 e a Resolução SESA sob nº 388/2023, cujo objeto prevê o repasse de recurso para reforma de Telhado da Unidade de Saúde;

Considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

Considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da referida Lei; resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2024**, na importância de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 14 - Fundo Municipal de Saúde - Fms

Ação: 1013 - Infraestrutura de Apoio a Saúde Pública

Funcional: 0010.0301.1400

Dotação: 4.4.90.51.00 – 1192 – Obras e Instalações

Fonte: 01518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Estadual

TOTALR\$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Provável excesso de arrecadação** apurado na seguinte fonte de recurso:

I – **01518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – EstadualR\$ 150.000,00**

TOTAL GERAL.....R\$ 150.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de Dezembro de 2024.


Leomar Rohden
Prefeito